

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Exame prévio de minuta de edital de licitação e minuta contratual do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-02/2020SEMS-CPL-PMB.

Vem para exame e parecer Processo Administrativo versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é aquisição de um veículo micro-ônibus 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção. a fim de atender as necessidades da população de Bonito/PA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

Caso não sejam atendidos os requisitos, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e da lei n. 10.520/02.

A Licitação por Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação presente no Direito Administrativo Brasileiro para aquisição de materiais de uso comum, onde será analisada a situação e a conformidade da empresa, com o disposto na lei ordinária brasileira nº 8666/93 e lei do Pregão (10.520/02) inteiramente via internet por sistemas e páginas hábeis.

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que somos favoráveis à **aprovação** da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Bonito-PA, 07 de julho de 2020.

HELIO JOAO

Hélio Martins
OAB-PA nº 11.043

MARTINS E SILVA

Assinado de forma digital por
HELIO JOAO MARTINS E SILVA

03706
Dados: 2020.07.07 12:30:37